

PROVIMENTO N° 08/2006

Dispõe sobre a Instalação da 2º Vara da Comarca de Zé Doca-MA e redistribuição dos feitos.

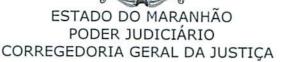
O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, **DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu novíssima orientação ao artigo 5°, inciso LXXVIII: "a todos do âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIII da Constituição Federal que dispõe "o número de Juízes na unidade Jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população", (inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004 DOU 31.12.2004);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça autorizou a instalação da 2º Vara da Comarca de 2º Entrância de Zé Doca-MA, criada pela Lei Complementar nº 087 de julho de 2005;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserido no artigo 37 caput da Constituição Federal, é norma de eficácia plena e imediata, e o administrador público tem o poder-dever jurídico de implementar ações com vista a satisfazê-lo em sua plenitude;



CONSIDERANDO a significativa quantidade de processos em andamento na Comarca de Zé Doca, em um total de 2.000 (dois mil processos), ut Relatório da Secretaria da Comarca de Zé Doca.

CONSIDERANDO que a distribuição dos feitos não provocará uma quebra nos princípios estabelecidos no direito brasileiro: princípio do juiz natural; perpetuação da competência; e competência sobre competência, uma vez que a Vara foi criada com escopo de atender a disposição Constitucional expressa no artigo 93, inciso XIII, da Emenda Constitucional nº 45/04.

CONSIDERANDO a função normativa, que, também, se inscreve na atividade corregedora, de onde tem nítido caráter orientador da atividade dos órgãos e serviços de primeira instância;

CONSIDERANDO que, com a instalação da nova Vara, os processos serão direcionados pela nova competência e igualdade de distribuição, ou seja, receberá processos que estavam em trâmite na outra Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de reautuar os feitos encaminhados à 2º Vara, devendo-se alterar o número original do processo que receberá uma nova numeração;

CONSIDERANDO que é função normativa exercida mediante provimentos, pelos quais são expedidas normas disciplinadoras da prestação jurisdicional, objetivando o aperfeiçoamento, a racionalização, padronização, celeridade das unidades judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de que esses princípios sejam alcançados, diante de resultados práticos, no sentido de assegurar a boa e célere fruição dos serviços judiciais de primeira instância;

CONSIDERANDO, finalmente, que a recentíssima concepção moderna da necessidade da administração pública editar atos concretos e normativos em atenção ao interesse público:

RESOLVE:

Art. 1° - O Juiz da 1° Vara deverá encaminhar à 2° Vara da Comarca de Zé Doca-MA., os processos ativos no total de 873 processos, a seguir:



VARAS	Competência	N° de processos)	Total
1ª Vara	Execução Fiscal Mandado de Segurança Justificação e retificação Ação de cobrança Juizado Especial Cível Ações Cíveis Carta precatória Ação Penal.	404 24 76 162 57 170 18	1.130
2º Vara	Divórcio e Separação Curatela, Guarda, Adoção, Investigação de Paternidade, Alimentos e registros Alvarás e Inventários Precatórias Ações Cíveis Ações Penais	64 48 161 26 18 170 219	873

Art. 2º - Os feitos em andamento deverão ser redistribuídos, excetuando-se os de competência originária. Os processos com a instrução concluída, arquivados, audiências marcadas, com pedido de medidas cautelares, e os conclusos, para sentença em data anterior a este provimento, permanecerão na 1º Vara.

Art. 3° - O secretário Judicial da 1° Vara responderá, provisoriamente, pela Secretaria da 2° Vara até a indicação a ser feita pelo Juiz Titular (a ser promovido) ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o nomeará entre os funcionários efetivos portadores de diploma de terceiro grau, ou mediante justificativa, ao portador de certificado de conclusão de ensino médio, ut artigo 91, § 4° do CDOJMA.



Art. 4° - A serventia Judicial da 2ª Vara ficará fechada dos dias 09.06.2006 a 26.06.2006, por todo o horário forense, para facilitar o recebimento dos processos e digitalização de todos os feitos no Sistema THEMIS, uma vez que inviável o procedimento de migração de processos.

Art. 5° - A Secretária Judicial indicada para funcionar, provisoriamente, na 2ª Vara ficará encarregada da digitalização de todos os feitos no Sistema THEMIS, no período acima indicado.

Art. 6° - Os processos serão redistribuídos, seqüencialmente, segundo a ordem de registro de entrada, observada a classificação do feito.

Art. 7° - Quando da redistribuição na forma estabelecida no artigo anterior, deverá ser feita a conferência e a contagem física dos processos orientadas pela listagem emitida pela Secretária da 1° Vara da Comarca de Zé Doca, extraindo-se ao final dos trabalhos relatório que será encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8° - Os processos oriundos da 1° Vara serão reautuados e receberão um novo número no órgão destinatário e a mesma classe processual. Após a reautuação das ações recebidas pela 1° Vara, o primeiro ato a ser praticado pela Secretaria da Vara recém-criada será a intimação das partes, notificando o recebimento dos autos do processo, o seu número antigo, e o seu número novo, inclusive de todos os autos que a ele estiverem apensados, além de outras informações julgadas necessárias ao adequado esclarecimento das partes e interessados. A Secretaria certificará nos autos que o processo foi reautuado e recebeu novo número, cientificando as partes.

Art. 9° - A operação de inclusão de processos no sistema para efeito de redistribuição somente será encerrada após a autorização expressa do Juiz Diretor do Fórum, que poderá proceder a inclusão de processos pendentes de regularização ou exclusões de outros feitos.

Art. 10° - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de junho de 2006.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Corregedor-Geral da Justiça